Aracruz, 07 de Maio de 2015.

MENSAGEM Nº 029/2015
SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público com a Associação de Agricultores Familiares de Boa Vista – AGRIBOVIS.

O mencionado Projeto de Lei propõe a cessão de uso de bem móvel, sendo: 01 (uma) roçadeira a gasolina (Costal) – CG 430 HW – 42,7 CC – Motor 02 Tempos. Marca: GARTHEN, cedido pelo Estado às associações via Prefeitura.

A cessão de uso do bem móvel público de que trata essa Lei, tem por objetivo a realização dos trabalhos inerentes às ações da Associação de Agricultores Familiares de Boa Vista – AGRIBOVIS que é o atendimento aos seus filiados, trazendo assim, uma melhoria nas condições de trabalho dos mesmos, e com isso melhorias de vida para esta comunidade.

Vale ressaltar que a criação desse Projeto faz-se necessário, pois é fundamental para esta associação que faz um excelente trabalho na comunidade.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 07/05/2015.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOA VISTA – AGRIBOVIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público com a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOA VISTA – AGRIBOVIS.

**Parágrafo único**. O termo de cessão de que trata o caput deste artigo será formalizado através dos documentos constantes do processo administrativo n° 15816/2014, que passa a integrar a presente Lei.

**Art. 2°** O bem móvel pertencente à municipalidade, cedido à Associação de Agricultores Familiares de Boa Vista – AGRIBOVIS, para atender aos seus associados é o seguinte:

- **EQUIPAMENTO** - 01 (uma) ROÇADEIRA A GASOLINA (Costal) – CG 430 HW – 42,7 CC – Motor 02 Tempos. Marca: GARTHEN.

**Parágrafo único.** O bem móvel acima descrito deverá ser utilizado exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

**Art. 3º** A cessão de uso do bem móvel público de que trata essa Lei, tem por objetivo a realização dos trabalhos inerentes às ações da Associação de Agricultores Familiares de Boa Vista – AGRIBOVIS que é o atendimento aos seus filiados, trazendo assim, uma melhoria nas condições de trabalho dos mesmos, e com isso melhorias de vida para os moradores desta comunidade.

**§ 1º** A cessão será a título gratuito, ou seja, sem ônus para a Cessionária, sendo permitida a realização de reformas ou reparos que entender necessários no bem móvel, desde que observados todos os ditames da legislação aplicável.

**§ 2º** Será de responsabilidade da Cessionária o pagamento das despesas provenientes do funcionamento do mesmo.

**Art. 4º** O Prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, e desde que presente o interesse público devidamente justificado, ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Maio de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOA VISTA – AGRIBOVIS.**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, s/nº - Bairro Morobá - Aracruz – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo de Souza Coelho, brasileiro, casado, portador do CPF 982 123 897 15 e CI 894 762 SPTC ES, residente e domiciliado na Rua Nei Magno dos Santos Nº 75 - Aracruz/ES, doravante denominado CEDENTE, e a Associação de Agricultores Familiares de Boa Vista – AGRIBOVIS, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ: 20.600.610/0001-33 e sede na Comunidade de Boa Vista S/N – Região de Santa Rosa Aracruz-ES, CEP. 29.190-869, representada pelo seu Presidente, Sr. Moacyr Nascimento Dos Santos Junior, brasileiro, portador do RG nº 477.608 SPTC ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.343.437-34, residente e domiciliado na Rua Principal S/N – Comunidade de Santa Rosa – Aracruz - ES, Estado do Espírito Santo, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, mediante as condições abaixo especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO,** a título precário, o pleno uso do bem móvel público, para atendimento aos afiliados da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOA VISTA – AGRIBOVIS, trazendo assim, uma melhoria nas condições de trabalho dos mesmos. Bem este que a seguir será discriminado:

- **EQUIPAMENTO** - 01 (uma) ROÇADEIRA A GASOLINA (Costal) – CG 430 HW – 42,7 CC – Motor 02 Tempos. Marca: GARTHEN.

**Parágrafo único.** O bem acima descrito deverá ser utilizado exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

I. Receber, guardar e conservar o equipamento entregue;
II. Responsabilizar-se pelos custos operacionais do equipamento, bem como pela execução das obras;
III. Executar, ás suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação do bem preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo **CEDENTE** pelas despesas satisfeitas;
IV. Responsabilizar-se pelo correto uso do equipamento, utilizando-o para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Termo de Cessão de Uso;
V. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do equipamento cedido;
VI. Ressarcir a **CEDENTE,** em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

**Parágrafo único.** Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, o bem móvel deverá ser restituído ao **CEDENTE** na mesma condição em que foi cedido, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, e desde que presente o interesse público devidamente justificado, ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

I. O **CESSIONÁRIO** utilizar-se do bem móvel para fim diverso do consignado neste Termo;
II. No caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Equipamento será cedido para o atendimento dos objetivos constantes na Clausula Primeira deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, por parte da Prefeitura Municipal de Aracruz.

**Parágrafo único:** A CEDENTE realizará visitas anuais ao equipamento cedido e caberá ao CESSIONARIO o envio de relatórios anuais, para monitoramento dos resultados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Aracruz, 07 de Maio de 2015.

| | |
|---|---|
| **.....** | **….....** |
| Marcelo de Souza Coelho | Moacyr Nascimento Dos Santos Junior |
| **Prefeito Municipal** | **AGRIBOVIS** |
| **.....** | **….....** |
| **Testemunha** | **Testemunha** |